

FAQ - EDITAL FAPEAL Nº 05/2020 – PROGRAMA TECNOVA 2 - AL FAPEAL/SECTI/SEBRAE-AL/FIEA/IEL TECNOVA 2 - AL

1 - O valor total da proposta pode chegar até R\$ 210.000,00 se somado o valor solicitado do recurso mais a contrapartida, confere?

R- *Exato, o valor total da proposta é formado pelo valor solicitado à FAPEAL + o recurso de contrapartida exigido em edital, a saber, mínimo igual a 5% do valor solicitado.*

Desta forma, caso a empresa solicite R\$200.000,00 (duzentos mil reais) de subvenção econômica, a contrapartida mínima a ser aportada deverá ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o valor de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

2 - Podemos ser a empresa proponente e executora ao mesmo tempo?

R- *A empresa proponente sempre será a empresa executora principal do projeto.*

3 - Ter uma co-executora é facultativo?

R- *Sim.*

4 - A compra de equipamento com o recurso da subvenção é limitado a 20% do valor solicitado. Mas, para pagamento de funcionários CLT e PJ tem algum limite?

R- *O edital não limita o valor de recurso para pagamento de funcionários CLT ou contratação de Pessoa jurídica, isso dependerá da necessidade da empresa proponente.*

5 - Com o recurso da subvenção poderemos pagar o salário de funcionários CLT, isso inclui também o pagamento de encargos como FGTS, INSS e IR?

R- *Conforme item 5.1.1. ITENS FINANCIÁVEIS do edital:*

- *“Vencimentos e obrigações patronais (pagamento de pessoal próprio com vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alocado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I);*
- *Serviços de terceiros - pessoas físicas ou jurídicas (para execução de serviços específicos necessários à execução do projeto);”*

Dessa forma, as despesas com contratação de funcionários assim como o pagamento de encargos podem ser realizadas com os recursos de subvenção.

Ressaltamos apenas que, para funcionários com vínculo através da CLT, só é possível efetuar o pagamento com recursos de subvenção caso os mesmos estejam alocados em atividades de

pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I diretamente ligados ao desenvolvimento do projeto.

6 - É obrigatório ter um coordenador técnico?

R- conforme item 5.4. Coordenador técnico e profissionais da equipe executora:

“O coordenador do projeto deve ter competência e experiência técnica relacionada ao tema da proposta e vínculo com a beneficiária proponente (participação como sócio ou empregado com vínculo trabalhista, de acordo com as regras da CLT).

Os demais profissionais que detêm a maioria das competências críticas para o sucesso do projeto deverão ter vínculo (participação como sócios ou empregados com vínculo trabalhista de acordo com as regras da CLT) com a(s) beneficiária(s).”

Chamamos de coordenador do projeto o proponente do mesmo. Espera-se que o coordenador (geral) do projeto tenha competência e experiência técnica relacionada à proposta. Caso isso não seja possível, a FAPEAL admite que o projeto tenha um coordenador geral e um coordenador técnico, mas não necessariamente.

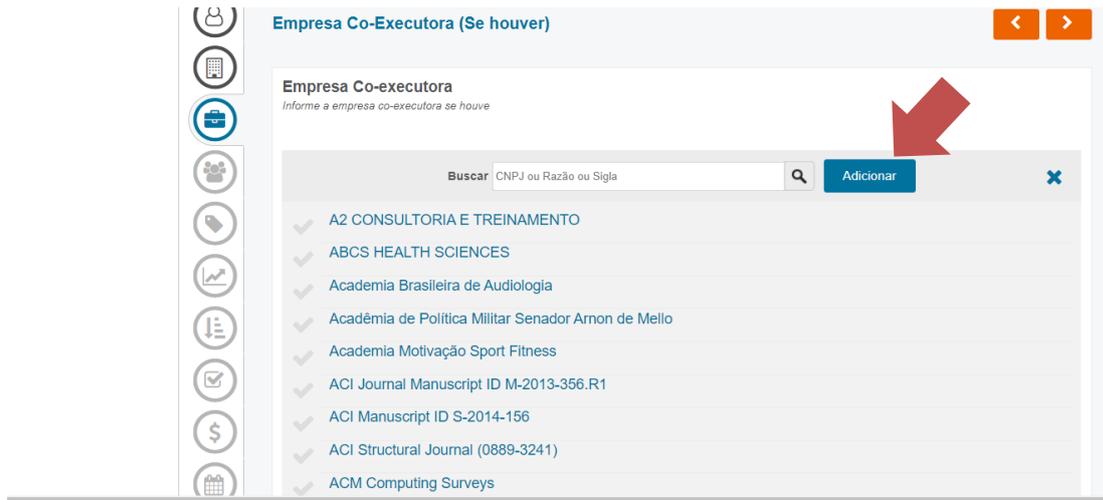
7 - Com relação ao sistema onde iremos submeter a proposta, o coordenador do projeto precisa criar um acesso dele? Cada membro da equipe também precisa criar? E a empresa precisa fazer seu perfil como PJ? Pois notamos que quando preencher as informações sobre essas pessoas existem campos de busca e supomos que elas precisam ter um perfil na plataforma, confere?

R- Tanto o coordenador quanto os demais membros da equipe precisam ter cadastro na plataforma SPARKX FAPEAL.

Quanto à empresa, esta precisa ser adicionada na aba “empresa proponente” conforme imagem:



Da mesma forma, caso haja uma empresa co-executora, a mesma deverá ser adicionada na aba “empresas co-executora”.



8 - Na plataforma onde irá ser submetido o projeto, pelo perfil de quem deve ser submetido? É pelo do coordenador?

R- O responsável legal da empresa deve submeter a proposta. Ele será o coordenador do projeto/proponente.

9 - Podemos pagar pró-labore com o recurso de contrapartida?

R- Sim, ressaltamos que os encargos deverão ser previstos no montante do Pró Labore. Nesse caso, os encargos são INSS e dependendo do valor o IRRF.

10 – Cooperativas podem concorrer ao Edital TECNOVA 2?

R- Não. Apenas empresas podem concorrer ao TECNOVA 2.

11 – A data de inscrição da empresa na Junta Comercial pode ser APÓS 6 meses antes do lançamento do Edital?

R- Não. A data de inscrição da empresa na Junta Comercial (JC) deve ser **ATÉ** 6 meses antes do lançamento do Edital. O Edital se aplica a empresas mais maduras e não para aquelas recém criadas. Desta forma, como o Edital foi lançado em 30/09/2020, as empresas concorrentes devem ter inscrição na JC até 30/03/2020. Se a empresa se inscreveu na JC após 30/03/2020, ela não poderá concorrer ao Edital TECNOVA 2.

12. Uma empresa de TIC pode concorrer com projeto no tema AGRONEGÓCIO?

R- De acordo com o Edital em seu item 4 (QUEM PODE PARTICIPAR) letra “e”:

“São elegíveis empresas brasileiras de qualquer porte, com sede em Alagoas, individualmente ou em associação com outra(s) empresa(s) brasileira(s), que atendam às seguintes condições:

e) Objeto social, na data de divulgação do presente Edital, que contemple atividade compatível com o desenvolvimento do projeto proposto;”

Assim, uma empresa de TIC poderá até participar no Tema Agronegócio, desde que seu objeto social, na data de divulgação do Edital, contemple atividade descrita na proposta.

13. O que seria o risco tecnológico mencionado no Edital?

R- O risco tecnológico tem relação direta com o grau de inovação.

Inovações de produto radicais e inovações de processo radicais - tem risco tecnológico altíssimo - são passíveis de subvenção.

Inovações de produto e inovações de processo - têm risco tecnológico alto - também são passíveis de subvenção.

14. Quem foi contratado pelo Centelha pode concorrer ao Tecnova 2?

*Quem foi contratado pelo Programa Centelha pode concorrer ao TECNNOVA, **entretanto, caso seja aprovado não poderá ser contratado**, segundo as normas da Resolução nº 084 de 09 de junho de 2005, onde Conselho Superior da FAPEAL define:*

“Art. 1º - Estabelecer os seguintes critérios para a concessão do auxílio, integrante do Programa de Atuação da FAPEAL:

2 - Um novo auxílio só poderá ser concedido a um mesmo pesquisador após a conclusão do projeto anteriormente desenvolvido, a entrega, aos setores competentes, do relatório científico final e da prestação de contas dos recursos recebidos e a consequente aprovação desses documentos pelas assessorias científica e financeira.”

Diante do exposto, caso fosse aprovado no TECNNOVA, o coordenador teria dois auxílios em execução vigente (CENTELHA E TECNNOVA), o que não é possível segundo as normas da fundação.

Maceió, 08 de outubro de 2020.